



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026

1. DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se do recurso interposto, tempestivamente, pelas empresas FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA e JUMBO PAVIMENTAÇÃO LTDA, contra a decisão proferida de habilitação da empresa concorrente META CONSTRUTORA LTDA ante a Concorrência Presencial nº 007/2026, que tem por objeto a Pavimentação Sobre Pedras Irregulares de vias urbanas em CBUQ, 66.750,50 m², incluindo os serviços preliminares, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos; urbanismo, placas de comunicação visual. SAM 52.

1.2 A peça recursal, assim como as contrarrazões foram protocoladas junto ao email do Departamento de Licitações: licitacao@planalto.pr.gov.br dentro do prazo estipulado.

1.3 Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor e está disponível para consulta no Portal de Licitações do Município de Planalto-PR.

2. DAS ALEGAÇÕES E DOS PEDIDOS DAS RECORRENTES

2.1. Em síntese, a Recorrente FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA sustenta que a empresa META CONSTRUTORA não apresentou documentação completa relativa à qualificação econômico-financeira exigida no edital. A mesma apresentou demonstrações contábeis dos exercícios de 2023 e 2024. E que o argumento apresentado pela empresa META, relacionado ao prazo de transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD, refere-se exclusivamente à obrigação acessória perante a Receita Federal, não possuindo o condão de afastar exigência específica prevista no edital da licitação.

2.3 Por fim, requer a inabilitação da empresa META CONSTRUTORA LTDA no presente certame.

f *gm*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2.4 Em resumo, a Recorrente JUMBO PAVIMENTAÇÃO LTDA, alega que a Recorrida META CONSTRUTORA LTDA apresentou Carta de Credenciamento apenas assinada digitalmente, sem acompanhamento de procuração outorgada em cartório, indo contra o instrumento convocatório.

2.5 Também, alega que a Recorrida não apresentou as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios. O fato de a Receita Federal admitir a transmissão da ECD até o último dia útil de junho não significa que o balanço patrimonial do exercício anterior inexistia ou deixe de ser exigível para fins licitatórios. O prazo de envio da ECD não se confunde com o prazo legal de aprovação das demonstrações contábeis, os quais possuem naturezas jurídicas distintas.

2.6 Por fim, requer a reconsideração da decisão que habilitou a empresa META CONSTRUTORA LTDA.

3. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

3.1. A Recorrida META CONSTRUTORA LTDA registrou contrarrazão tempestivamente com as seguintes considerações:

3.1.1 Sustenta a regularidade de sua habilitação, argumentando que, na data da sessão pública, ainda não havia se encerrado o prazo legal para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD referente ao exercício de 2025, motivo pelo qual seria admissível a apresentação das demonstrações contábeis relativas aos exercícios de 2023 e 2024. Defendeu que a diligência realizada teve caráter meramente esclarecedor, não implicando a juntada de documento novo ou a correção de falha essencial.

3.1.2 Quanto a Carta de Credenciamento a mesma possuía assinatura digital válida, atendendo às exigências legais, e que eventual discussão acerca da ausência de reconhecimento de firma configuraria excesso de formalismo, além de não constituir hipótese de inabilitação prevista no edital. A Recorrente estaria tentando transformar mera formalidade em motivo de restrição à participação da licitante.

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4. DA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. A presente Concorrência Presencial foi conduzida nas dependências da Prefeitura Municipal sito Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em sessão pública realizada na data prevista no edital, oportunidade em que os licitantes apresentaram seus envelopes de documentação e proposta, conforme disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

4.2. A sessão foi conduzida de forma transparente e isonômica, com registro integral em áudio e vídeo. A gravação encontra-se disponível para consulta por meio do seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=nGXVLkNYyQk>.

5. DA ANÁLISE

5.1. Conforme a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 5º, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

5.2. A sessão pública foi conduzida de forma diligente pela Agente de Contratação, respeitado os princípios constitucionais e administrativos, em especial os da Legalidade, da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado.

5.3. Inicialmente, no que se refere à alegação apresentada pela recorrente JUMBO PAVIMENTAÇÃO LTDA. quanto à suposta irregularidade do credenciamento da licitante META CONSTRUTORA LTDA, em razão da ausência de reconhecimento de firma na carta de credenciamento apresentada, não assiste razão à recorrente.

5.4. Embora o instrumento convocatório tenha previsto a apresentação de procuração pública ou particular com firma reconhecida, verifica-se que o documento apresentado pela licitante encontrava-se assinado digitalmente, possuindo

f om



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

mecanismos aptos à verificação de sua autenticidade e validade jurídica, em conformidade com a legislação vigente.

5.5. Além disso, a interpretação estritamente formal da exigência, em detrimento da efetiva comprovação da legitimidade da representação, configuraria formalismo excessivo incompatível com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e do formalismo moderado que regem os procedimentos licitatórios, especialmente à luz da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Cumpre destacar, ainda, que o próprio edital estabeleceu que eventual irregularidade relacionada ao credenciamento não ensejaria a inabilitação da licitante, limitando seus efeitos à participação na fase de lances, circunstância que afasta a pretensão recursal neste ponto.

5.7. Tratando-se da qualificação econômico-financeira, assiste razão às recorrentes. O edital estabeleceu expressamente que, quando a data de abertura do certame fosse posterior a 30 de abril do exercício corrente, somente seriam aceitos os balanços patrimoniais referentes aos dois exercícios imediatamente anteriores.

5.8. Considerando que a sessão pública ocorreu em 20 de maio de 2026, conclui-se que eram exigíveis as demonstrações contábeis referentes aos exercícios de 2024 e 2025.

5.9. Embora tenha sido alegado que o prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD referente ao exercício de 2025 permanecia em curso até o final de junho de 2026, tal circunstância não afasta a exigibilidade do balanço patrimonial para fins licitatórios. Nesse sentido, o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, consubstanciado no Acórdão nº 1.999/2014 – Plenário, estabelece que, encerrado o prazo previsto no art. 1.078 do Código Civil para deliberação sobre as demonstrações contábeis, torna-se exigível a apresentação do balanço patrimonial do exercício imediatamente anterior, não sendo o prazo de transmissão da ECD apto a afastar tal obrigação.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, a Agente de Contratação juntamente com a Comissão de Contratação do Município de Planalto – PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei 14.133/21 bem como pela legislação aplicável à espécie e em consonância com a equipe de apoio, decido dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL e rever a decisão referente a habilitação da empresa META CONSTRUTORA LTDA.

6.2 Publique-se, dando-se ciência às licitantes, e prossiga-se com os trâmites do certame.

Planalto - PR, 01 de junho de 2026.


Fernanda Scherer Marzéc

083.050.509-12

Agente de Contratação


Carla Sabrina Rech Malinski

068.626.699-40

Agente de Contratação